



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 72/2025

Sala de Comissões, 10 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 72/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 57/2025

Ementa: "Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de emenda individual nº 202537060004 - RP6 Programa 09032025/2025 - plano de ação nº 09032025-078975/2025, recurso federal empenho nº 2025NE003389, OP-2025OP003301, investimento, em favor da Secretaria Municipal de Obras, destinado à construção de bueiro BCC nas linhas vicinais do município".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **72/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa autorizar a abertura de crédito especial, no valor de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, oriundo da emenda parlamentar individual nº 202537060004, destinada à Secretaria Municipal de Obras para execução de obras de infraestrutura rural, especificamente a construção de bueiros BCC em linhas vicinais.

O processo foi instruído com os documentos comprobatórios da origem do recurso, incluindo plano de ação, memória de cálculo, extrato do repasse, fichas de despesa e mensagem do Executivo.

II – ANÁLISE DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O crédito especial será coberto por excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Verifica-se:

- A efetiva entrada do recurso nos cofres municipais, devidamente comprovada por extrato bancário;
- Origem vinculada a emenda parlamentar individual, com destinação específica definida;
- Ausência de risco de impacto negativo na execução orçamentária, por tratar-se de recurso adicional e carimbado.

Assim, está caracterizada a fonte de cobertura legalmente exigida.

III – ANÁLISE FINANCEIRA

Do ponto de vista financeiro, observa-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 72/2025

- Disponibilidade dos recursos: a receita já foi efetivamente transferida ao Município, estando disponível para aplicação na finalidade indicada.
- Impacto no equilíbrio orçamentário: não há comprometimento das metas fiscais do Município, uma vez que se trata de ingresso adicional que não estava previsto na arrecadação inicial.
- Transparência fiscal: a abertura do crédito por meio de lei específica garante publicidade e controle da aplicação dos recursos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

IV – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

- Vinculação da despesa: o recurso tem destinação vinculada à construção de bueiros BCC, não podendo ser remanejado para outra finalidade.
- Classificação orçamentária: o crédito deverá ser incluído na Secretaria Municipal de Obras, no programa de infraestrutura rural, obedecendo à classificação funcional-programática definida no Plano de Ação nº 09032025-078975/2025.
- Compatibilidade com PPA e LDO: a despesa está compatível com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), respeitando o princípio da unidade e da consistência do planejamento orçamentário.
- Controle externo: a execução do crédito será objeto de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e pelo Legislativo Municipal, o que reforça a necessidade de observância estrita da destinação.

V – RISCOS E RECOMENDAÇÕES

Embora o crédito especial esteja regular, cabem algumas recomendações:

- Garantir a correta execução contratual e licitatória das obras, evitando risco de paralisação ou desvio de finalidade;
- Realizar prestação de contas específica, destacando a aplicação do recurso vinculado;
- Observar o cronograma de desembolso para evitar restos a pagar que comprometam exercícios posteriores.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 72/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 72/2025

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

() Favorável () Contrário () Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro